

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado, **Condomínio Edifício San Marco**, estabelecido a Rua Vigário Albernaz, nº 523 – Vila Gumerindo, Capital SP, CEP:04134-021, CNPJ: 62.579.081/0001-83 neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado,**

EMBRAVI Serviços de Segurança, Portaria e Limpeza Ltda., com sede na Rua Guihei Vatanabe, 111 – Morumbi, CEP. 05617-140 - São Paulo - SP, com CNPJ/MF. nº 96.478.557/0001-01 e isenta de Inscrição Estadual por seu representante legal abaixo assinado, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes celebram neste ato, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CORRELATAS**, mediante as cláusulas, especificações e disposições seguintes, que reciprocamente estipulam, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de **PORTARIA, CONTROLE DE ACESSO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** (“SERVIÇOS”) no endereço acima do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados exclusivamnte por funcionários da **CONTRATADA**, devidamente treinados, equipados e uniformizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO

2.1 Os **SERVIÇOS** serão prestados pelos colaboradores da **CONTRATADA** sendo no mínimo: conforme escopo descrito abaixo:

2.1.2. Portaria e Controle de Acesso, no minimo:

- i) Controle de entrada e saída de visitantes e prestadores de serviço da **CONTRATANTE**, permitindo somente o ingresso nas instalações de pessoas previamente autorizadas pelos moradores;
- ii) Controle de entrada e saída de veículos das instalações **CONTRATANTE**;
- iii) Controle dos portões de acesso e portaria;
- vi) Operação dos meios de comunicações disponíveis nos postos de serviço, conforme as normas estabelecidas (rádio, telefones, interfones, etc);
- v) Registro de todo tipo de evento ou irregularidade no livro de ocorrências;
- vi) Execução de ronda diárias conforme a orientação recebida do responsável da **CONTRATANTE**, verificando as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessárias para a manutenção da ordem;
- vii) Comprovação de ronda diárias;
- viii) Atendimento de chamados de emergência;

- ix) Contatos com corpo de bombeiros, sempre que necessário, e polícias Militar e Civil quando autorizado pelo responsável da CONTRATANTE, bem como colaboração com tais instituições em caso de ocorrências dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando a sua atuação e indicando testemunhas, quando for o caso;
- x) Manter a equipe nos postos de serviços, dele não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros, não autorizados;
- xi) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos de serviços, adotando as medidas de segurança, determinadas pela CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas para garantir a eficiência dos SERVIÇOS;
- xii) Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento anormal que atente contra as instalações da CONTRATANTE.
- xiii) Não permitir qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos de serviços e suas imediações, que implique ou ofereça risco à segurança;
- xiv) Não permitir aglomeração de pessoas junto aos postos de serviços comunicando o fato ao responsável da CONTRATANTE;
- xv) Gerenciamento e supervisão da equipe de profissionais que prestará os Serviços, para a devida gestão e planejamento dos Serviços, em interface com o CONTRATANTE, para garantir o bom desempenho e conclusão dos Serviços de acordo com o padrão e cronograma das condições acordadas;
- xvi) Elaboração de relatórios gerais, com informações relativas aos SERVIÇOS.

2.1.3 Limpeza e Conservação, no mínimo:

DIARIAMENTE:

- i) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes nas dependências da CONTRATANTE, inclusive eventuais aparelhos eletrônicos;
- ii) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- iii) Varrer todas as dependências da instalação e passar pano úmido;
- v) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- vi) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, para conservação da limpeza do local;
- vii) Limpar as portas;
- viii) Gerenciamento e supervisão da equipe de profissionais que prestará os Serviços.

SEMANALMENTE:

- i) Limpar, com produtos adequados, atrás dos móveis;
- ii) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- iii) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- iv) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e

poltronas;

v) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

vi) Lavar os balcões e os pisos de mármore e cerâmicos com detergente ou removedor, encerar e lustrar;

vii) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

viii) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

ix) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

x) Limpar paredes e tetos para a retirada de teias de aranha;

xi) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, para conservação da limpeza do local.

QUINZENALMENTE

i) Limpar por via úmida, as geladeiras e frigobares existentes no local.

ii) Limpar janelas e persianas com produtos adequados;

iii) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.

MENSALMENTE

i) Limpar forros, paredes e rodapés;

ii) Remover manchas de paredes;

iii) Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

iv) Limpar placas de sinalização e informações;

v) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos SERVIÇOS, devendo designar um preposto para exercer o gerenciamento geral dos Serviços e dos funcionários que designar para a execução destes. O preposto em questão será incumbido, de manter todos os contatos de rotina com a CONTRATANTE, sendo seu único interlocutor no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

2.3 Os SERVIÇOS serão prestados exclusivamente através dos funcionários da CONTRATADA nos dias e horários, estabelecidos pela CONTRATADA discriminados em escala entregue ao posto de trabalho.

Posição	Horário de Trabalho	Dias
Porteiro/Controle de acesso	24 horas por dia	De segunda à domingo
Serviços de Limpeza	8 horas por dia 44horas semanais	De segunda à sábado

2.4 A cara horária e o horário da prestação dos SERVIÇOS poderá ser alterado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e cuja alteração seja comunicada com, pelo

menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na forma da Clausula das Comunicações.

2.5 Horários de trabalho e de refeição, estabelecido pela CONTRATADA para os seus funcionários:

1. Os serviços deverão ser executados durante as 24 horas do dia, todos os dias, computando-se o horário de descanso e refeições.
3. O horário de refeições e descanso ficará a critério da CONTRATADA sendo coberto por outro funcionário ou indenizado pela CONTRATADA ao seu funcionário.
- 4.. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados periodicamente através de supervisão operacional da Embravi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar em tais serviços, profissionais previamente selecionados, sem antecedentes criminais e político-sociais, bem como, os profissionais que melhor se adaptem às características dos serviços exigidos pelo **CONTRATANTE** ora contratados.

3.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para sua equipe de profissionais, sem ônus para **CONTRATANTE**, todos os treinamentos exigidos pela legislação e Normas Regulamentadoras aplicáveis, a serem ministrados por instituições reconhecidas pelas autoridades competentes.

3.3. A **CONTRATADA** garante que somente profissionais habilitados realizem as atividades previstas no presente Contrato, assegurando o cumprimento rigoroso dos procedimentos de segurança aplicáveis, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer danos advindos de tais inobservâncias.

3.3.1. A **CONTRATADA** se obriga a acatar as solicitações da **CONTRATANTE** para substituição de profissionais que esta entender não estar suficientemente qualificados para o exercício das atividades necessárias à execução dos **SERVIÇOS**, ou que esta entenda que não atende aos padrões comportamentais esperados. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação da **CONTRATANTE**, sendo que na hipótese de o funcionário praticar atos lesivos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou à integridade física dos moradores ou de terceiros, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 A **CONTRATADA** desempenhará os **SERVIÇOS** ora pactuados de maneira independente e sem subordinação à **CONTRATANTE**, não existindo entre esta e os empregados, prepostos e subcontratados da **CONTRATADA** vínculo de qualquer espécie ou natureza.

3.5. Os profissionais da equipe de profissionais da CONTRATADA deverão permanecer, exclusivamente, nos setores designados pela CONTRATANTE em suas instalações e unicamente durante o horário comercial, não lhes sendo ali permitido ingresso ou permanência, em desacordo com o disposto na presente Cláusula. Após a emissão pela CONTRATADA dos crachás de identificação para equipe de profissionais da CONTRATADA, estes deverão ser obrigatoriamente apresentados para ingresso nas instalações da CONTRATANTE e utilizados durante todo o período da prestação de serviços.,

3.6. A CONTRATADA informará qualquer substituição ou desligamento dos profissionais da equipe designada para a execução do objeto do presente instrumento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do referido ato, bem como realizará as providências cabíveis ao início do novo profissional nos SERVIÇOS ora avençados, nos termos do presente instrumento, de forma que os postos de trabalho não fiquem descobertos em nenhuma hipótese.

3.6.1. A CONTRATADA efetuará a reposição de profissional nos postos, em até 02 (duas) horas a partir da ciência, em caso de eventual ausência não prevista.

3.6.2. Caso haja ausência de profissional sem a devida reposição no prazo acima, será descontado das Faturas o período em que o posto ficou descoberto, sem prejuízo de multa por descumprimento contratual;

3.6.3. A CONTRATADA substituirá o profissional afastado, seja por motivo de férias, seja por motivos de saúde ou outros previstos na legislação trabalhista.

3.6.4. A CONTRATADA disponibilizará profissional para cobrir o intervalo de refeição e descanso de seus funcionários, ou pagar de forma indenizatória a hora extra ao seu funcionário conforme o § 4º do Art. 71 da CLT.

3.7 A CONTRATADA disponibilizará profissional apto a assumir as funções com a mesma qualidade técnica com 03 (três) dias de antecedência para cobrir as férias do profissional alocado neste contrato.

3.8. A CONTRATADA responsabiliza-se, integral e exclusivamente, por danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por profissionais de sua equipe de profissionais, inclusive no tocante a imóveis, instalações, dependências e respectivos acessórios, de propriedade da CONTRATANTE.

3.9 Independente da preparação profissional de seus empregados, a **CONTRATADA** compromete-se a substituí-los quando demonstrarem deficiência na execução dos serviços, ou por solicitação da **CONTRATANTE** sem apresentação de motivos, ficando certo que todas as despesas com instrução profissional, inclusive material necessário, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1 Fica estabelecido entre as partes, que a **CONTRATADA**, é a única responsável por todos direitos trabalhistas, previdenciários e fiscais do funcionário que vier a destacar para prestação dos serviços na **CONTRATANTE**, não havendo entre os prestadores de serviço e a **CONTRATANTE**, qualquer vínculo empregatício, respondendo exclusivamente à **CONTRATADA** pelo pagamento de toda e qualquer verba, de qualquer natureza, decorrente dos referidos vínculos.

4.2 Em hipótese alguma os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existência de quaisquer vínculos ou obrigações trabalhista, securitária, previdenciária, entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários de qualquer das partes, de forma que a parte responsável será obrigada a acudir a parte inocente à autoria na hipótese de eventual reclamação, queixa trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a parte inocente de qualquer ônus ou encargo.

4.3 Em caso de ação Judicial trabalhista ou cível movida por empregado ou ex-empregado da **CONTRATADA** alocado na **CONTRATANTE**, em que a **CONTRATANTE** venha a ser parte, a **CONTRATADA** obriga-se desde já a assumir todas as responsabilidades em utilizar seu departamento jurídico para defender o Contratante, se a **CONTRATANTE** assim desejar, ou reembolsar todas as despesas da **CONTRATANTE** para sua defesa, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas processuais eximindo-o de qualquer responsabilidade e/ou custos, solicitando sempre no processo a exclusão da **CONTRATANTE** segunda reclamada do feito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da responsabilização da **CONTRATANTE** de forma solidária ou subsidiária, **CONTRATADA** deverá reembolsar e indenizar a **CONTRATANTE** por eventuais condenações, custas e despesas processuais, bem como despesas necessárias à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1 A **CONTRATANTE** não será responsável por acidentes ou danos que os funcionários venham sofrer durante a prestação dos serviços.

5.2 A **CONTRATADA** responderá e será responsável pela **PORTARIA**, atuando no controle de acesso de pessoas através das portarias de pessoas e de acesso pelas garagens. Também pela Limpeza e Conservação do Edifício da **CONTRATANTE**, conforme este Contrato.

5.3 A **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade perante à **CONTRATADA** em relação a acidentes, danos e/ou morte de empregados e/ou representantes da **CONTRATADA**, bem como em relação a danos, perdas ou defeitos nos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá proteger e manter livre e a salvo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade, reclamações, perdas, despesas e

custos (incluindo, mas não limitado as custas de processos judiciais ou administrativos e honorários advocatícios) oriundos de danos, perdas ou defeitos nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA e/ou de qualquer lesão, dano ou morte de empregados e representantes da CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos que causar a terceiros, incluindo, mas não se limitando os danos ao meio ambiente em decorrência da execução do presente CONTRATO.

5.5. A CONTRATADA responderá pelo ressarcimento de eventuais penalidades que venham a ser impostas à CONTRATANTE pelo Poder Público, assim como de sanções que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE, em face de descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou regulamentar de normas dos Órgãos Públicos competentes, desde que tais descumprimentos sejam decorrentes de culpa da CONTRATADA, devendo sempre ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade.

5.6. As Partes convencionam expressamente que, caso a CONTRATANTE seja autuada, intimada para garantir o juízo ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA em razão do presente CONTRATO, seja de natureza cível, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de, após prévia notificação, poderá reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da respectiva autuação, intimação ou condenação, desde que haja condenação, em âmbito judicial ou administrativo, ou intimação judicial para garantia do juízo .

5.6.1. Caso a CONTRATANTE já tenha liberado os pagamentos e as importâncias devidos a título do presente CONTRATO, e/ou se o presente já tiver sido encerrado e/ou não houver possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA.

5.7. Para fins da presente Cláusula, entende-se como CONTRATANTE a própria, suas afiliadas, subcontratadas, consorciadas, funcionários, agentes, prepostos e fornecedores, incluindo pessoal, equipamento e instalações, que se encontrem no local de execução do objeto do Contrato ou que estejam diretamente relacionados ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Pelos serviços prestados ora contratados, à CONTRATANTE pagará mensalmente mediante Notas Fiscais a serem emitidas pela à CONTRATADA valor total (“Valor dos SERVIÇOS”) de R\$ 24.237,00 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais), composto

da seguinte maneira:

SERVIÇO	Valor Mensal em Reais
Portaria e Controle de	R\$ 20.845,00
Limpeza	R\$ 4.467,00
TOTAL	R\$ 25.312,00

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS ISENTOS DE CUSTOS - CUSTOS INCLUÍDOS NO VALOR DOS SERVIÇOS
01 - Aparelho telefônico
01 - Sistemas de alerta vigia para monitoramento do agente
01 - Botões de pânico fixo e remotos
01 - Ombrelone
01 - Guarda chuvas
01 - monitoramento remoto de alarme e imagens 24 horas

6.2 Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive equipamentos de proteção individual (EPIs), e estão contemplados no Valor dos SERVIÇOS.

6.3 Estes valores têm como base o ano de 2022, portanto, já contempla o dissídio deste ano, devendo ser obrigatoriamente ajustado em janeiro de 2023 através do reajuste indicado pelo sindicato da categoria em questão.

6.4 Os preços serão reajustados nos mesmos percentuais das variações do salário da categoria (cuja data base é janeiro). Os preços serão alterados também, quando ocorrerem quaisquer alterações nos encargos sociais, taxas, impostos, e/ou benefícios determinados por Lei ou Convenção Coletiva, que influenciem no custo da prestação dos serviços, inclusive abonos complementares de salário e adicionais, sempre decorrentes de Lei ou Convenção Coletiva.

6.5 Na ocorrência de alterações das condições econômicas fundamentais atualmente predominantes, as partes contratantes, ajustarão então, as cláusulas que assegurarão a recuperação do valor efetivamente ora contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro contratual.

6.6 O efetivo (trabalhadores) poderá ser aumentado mediante solicitação por escrito pela CONTRATANTE, por carta ou e-mail subscrito, continuando válidas as demais cláusulas e observando-se os valores estabelecidos na cláusula 7.^a em suas devidas proporções

6.7 : Todos os tributos federais, estaduais, municipais ou contribuições referentes a prestação de serviços, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como

emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza que forem devidos, decorrentes deste Contrato e pela execução dos SERVIÇOS correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua, especialmente os tributos incidentes sobre suas receitas e honorários.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATADA** encerrará o faturamento integral do mês, no dia **30 (trinta) de cada mês**, e o pagamento deverá ser efetuado no dia **10 (dez)** do mês subsequente aos serviços prestados, em moeda corrente nacional em vigor. Após, o vencimento será cobrada multa de 2% e juros de 1% ao mês pro rata die. Caso o vencimento ocorra em dia não útil, prorrogar-se automaticamente para o dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser efetuado através de envio de nota fiscal eletrônica e cobrança por boleto bancário *enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 dias de seus vencimentos, no local da prestação dos serviços.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: Juntamente com a fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS (SEFIP) dos empregados destacados para prestar seus serviços na **CONTRATANTE**, correspondente ao mês imediatamente anterior, onde constam as informações dos encargos sociais e previdenciários com a relação dos funcionários destacados na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA DOS SERVIÇOS ADICIONAIS E FISCALIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de necessidade de reforço de pessoal, assim entendido pelo aumento do número de empregados alocados na **CONTRATANTE** no local descrito na cláusula primeira, a respectiva solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (*três*) dias, diretamente à **CONTRATADA**, que por esses serviços cobrará o preço base deste Contrato ou poderá ainda ser solicitado em caráter de urgência e enviado imediatamente a depender da necessidade da **CONTRATANTE** e disponibilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** manterá um serviço de fiscalização de seus empregados verificando periodicamente o andamento dos serviços e de seus requisitos de segurança sem que isto implique em qualquer ônus ou acréscimo no preço pago pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO NÃO ALICIAMENTO

9.1 Tendo em vista o investimento da **CONTRATADA** no recrutamento, seleção e treinamento de seus empregados, o **CONTRATANTE** e/ou outra empresa que por ventura, vier a assumir os serviços, não poderão oferecer emprego ou trabalho aos

PAG. 9/16

FUNCIONÁRIOS, ainda que para outras funções durante ou após a vigência deste Contrato, ficando certo que se isto ocorrer até 6 (seis) meses após a rescisão deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA à título de ressarcimento da preparação de seus prepostos, 03 (três) meses de custo por empregado aliciado fixando-se para este efeito, os preços reajustados, atualizados e descritos na **CLÁUSULA SÉTIMA**

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

10.1 O prazo de vigência do presente contrato é indeterminado iniciando-se em **01 de julho de 2023**, ficando então assegurado, a qualquer das partes contratantes o direito de rescindi-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, sem que seja devido qualquer multa ou ônus, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme Cláusula das Comunicações contados da data em que a outra parte receber a aludida comunicação, sem ônus para as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a intenção da rescisão, nas condições acima descritas for da **CONTRATADA**, obriga-se ela a manter durante os 30 (trinta) dias seguintes, o mesmo padrão e qualidade dos serviços e o número do efetivo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a rescisão, partir da **CONTRATANTE**, poderá ela optar pela continuação dos serviços por aquele período ou então dispensá-los, pagando o preço mensal a ele relativo, adiantadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ambas as partes poderão rescindir o presente contrato, caso haja justo motivo, sendo considerado para tanto:

Pela **CONTRATANTE:**

(a) em caso de inobservância do padrão de qualidade ora contratado na execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, devidamente notificada por escrito através de carta ou e-mail, enviada conforme Cláusula das Comunicações, e e desde que as falhas não sejam sanadas, a critério da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da notificação.

(b) em caso de recuperação judicial, falência, intervenção judicial ou administrativa da **CONTRATADA**.

(c) em caso de cessão de qualquer natureza do presente contrato sem a anuência prévia - por escrito, da **CONTRATANTE**.

- Pela **CONTRATADA:**

Caso a **CONTRATANTE** atrase o pagamento da prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido somente após o envio de notificação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, independentemente de qualquer indenização ou reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no presente Contrato

- Cumprir, durante a prestação dos serviços com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas;
- Manter um livro de registro de ocorrência, nas dependências da CONTRATANTE, onde serão anotadas todas as observações relacionadas a execução dos serviços.
- Orientar seus funcionários a não circularem pelo Condomínio fora do horário de trabalho e a não utilizarem áreas sociais ou de serviço, salvo aquelas cujo uso seja necessário a boa execução dos serviços;
- Exercer suas atividades respeitados os dispositivos da Convenção e Regulamento Interno do Condomínio.
- Fornecer na data da assinatura deste contrato, os nomes e números dos documentos de seus empregados destacados para a prestação dos serviços ora contratados;
- Exercer suas atividades respeitados os dispositivos da Convenção e regulamento interno do Condomínio;
- A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços com observância das normas técnicas e legislação vigente, com pessoal qualificado, com a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios, quando necessários;
- A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados por seus funcionários, por dolo ou culpa devidamente apurada, contra a CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros;
- É dever da CONTRATADA manter funcionários de reserva para eventuais coberturas e substituições, as quais deverão preencher necessariamente os requisitos do escopo do contrato;
- Fornecer os materiais e equipamentos necessários e adequados para realização dos serviços principalmente os de limpeza e conservação.

- Descontar do preço ora ajustado os valores de horas relativas à atrasos e/ou faltas de funcionários no desenvolvimento das tarefas;
- Cumprir todas as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho prescritas na forma da legislação nacional vigente, bem como o fornecimento, instrução, fiscalização e imposição de uso de equipamentos de proteção individual em quantidade e qualidade necessária à boa execução das atividades ora contratadas
- Inscrever os SERVIÇOS no órgão fiscalizador competente e apresentar à CONTRATANTE o comprovante de legalização correspondente, bem como registrar o presente CONTRATO, quando exigido pela Legislação em vigor (CREA, INSS etc);
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação dos SERVIÇOS, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas de Poderes Públicos e/ou de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente CONTRATO;
- Permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento dos respectivos SERVIÇOS prestados, acatando as recomendações de profissionais indicados, expressamente, pela CONTRATANTE e suspendendo incontinenti quaisquer atividades irregulares ou anomalias apontadas, não tendo o referido acompanhamento o efeito de eximir ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA quanto à fiel observância das obrigações previstas no presente CONTRATO;
- Admitir, dirigir e arcar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, com todos os encargos trabalhistas decorrentes de leis, acordos coletivos ou dissídios, inclusive os relativos a segurança e medicina ocupacional, bem como todos os ônus, encargos ou indenizações, de natureza civil, social, fiscal, previdenciária e fundiária, devidos a seus empregados e/ou contratados de que necessitar para a execução do presente CONTRATO, de forma a isentar e resguardar a CONTRATANTE de tal responsabilidade e pô-la a salvo de quaisquer dúvida ou contestações futuras, ressarcindo-lhe qualquer prejuízo ou custo das obrigações previstas neste Item;
- Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do CONTRATO, mão-de-obra infantil e mão de obra escrava, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, bem como, exigir que as referidas medidas sejam adotadas, fazendo constar cláusula específica

nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis. A CONTRATADA deve emitir declaração, por escrito, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência descrita acima;

- Zelar pelo cumprimento contínuo das responsabilidades inerentes às Normas Regulamentadoras de Segurança, Engenharia e Medicina do Trabalho
- Realizar relatórios de produção, documentos de controle de serviço, ou quaisquer outros pertinentes aos SERVIÇOS, a qualquer tempo, após solicitação, por escrito, da CONTRATANTE;
- Apresentar mensalmente CONTRATANTE, relatório atualizado dos funcionários que estiverem trabalhando na prestação de serviços ora contratados, bem como comprovantes do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- Responder por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros em geral, decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, decorrentes de ação, omissão, negligência ou imprudência destes, inclusive assumindo as despesas decorrentes da eventual autuação por órgão administrativo (pagamentos de autos de infração) e/ou eventual defesa judicial

10.2 O valor pactuado no contrato contempla todos os equipamentos, materiais, mão de obra, custos, despesas e tributos, não sendo cabível a cobrança de nenhum valor adicional, a que título for.

10.3 Fica convencionado que a CONTRATADA, em relação aos seus funcionários alocados na CONTRATANTE, se responsabiliza por quaisquer ônus decorrente de fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, através das Delegacias Regionais do Trabalho, tais como notificações para apresentação de documentos, registros de empregados, esclarecimentos, e outros que forem pertinentes à situação, além da apresentação de defesas e recursos administrativos decorrentes de autuações fiscais, com o necessário pagamento das multas administrativas impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

11.1. Exceto na hipótese do Item 7.1. da Cláusula Sétima, em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição contratual, a Parte prejudicada poderá notificar a Parte inadimplente para, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação, satisfazer plenamente a obrigação descumprida, sob

pena de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) valor mensal do Contrato, do mês do fato, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos a que der causa.

11.2 Se houver rescisão do presente CONTRATO pela CONTRATANTE, por culpa imputável à CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) valor mensal do Contrato, do mês do fato, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos a que der causa.

11.3 Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente.

11.4 Constituem exceção à limitação pecuniária da multa prevista nos Itens acima, o inadimplemento decorrente de: i) atos ilícitos; e ii) encargos, tributos e contribuições devidos pela Parte Inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações, avisos ou notificações de uma Parte à outra, ou as recebidas por terceiros e que sejam de mútuo interesse, somente produzirão efeitos se forem feitas por escrito com comprovação de recebimento, de modo a assegurar a data de entrega ou do recebimento.

CONTRATANTE

Endereço: Rua Guihei Watanabe, 111 – Morumbi – Capital - SP – CEP: 0567-140

A/C: Massimiliano A. A. Pagano

Telefone: (11) 3721-1777 – (11) 9.4242-8020

E-mail: Max Pagano <maxpagano444@gmail.com>

CONTRATADA

Endereço: R.Vigário Albernaz, 523 – Vila Gumercindo – Capital – SP. CEP.04134-021

A/C: Ricardo Manfrini D´Albuquerque

Telefone: (11) 5062-5768 – (11) 97265-8739

E-mail: primaterias@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE:

13.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações correlatas da CONTRATANTE de que venha a ter

PAG. 14/16

conhecimento ou acesso, o que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, comercializar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes cumprirão as legislações aplicáveis sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

14.2. As Partes não transferirão, compartilharão ou disponibilizarão dados pessoais a quaisquer terceiros sem a expressa autorização ou instrução da outra Parte.

14.3. Caso um titular de dados pessoais ou qualquer terceiro requisitar a uma das Partes informação ou a tomada de providências a respeito do tratamento de dados pessoais relacionado a este Contrato ou às atividades da outra Parte, a Parte acionada deverá imediatamente comunicar a outra Parte, e, que lhe instruirá/auxiliará no cumprimento da referida requisição

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, por meio de documento assinado por ambas as partes e por representante do CONTRATANTE que tenha poderes para fazê-lo;

15.2 A omissão no exercício de qualquer direito ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade não estabelecerá, para qualquer das partes, obrigação de, posteriormente, agir da mesma forma e nem poderá ser alegada pela outra, como precedente ou novação.

15.3 A tolerância, de qualquer das Partes, com o descumprimento, pela outra Parte, de qualquer das obrigações que lhe competem nos termos deste instrumento, não implicará em novação ou renúncia ao direito de exigir, a qualquer tempo, pelo integral cumprimento da obrigação em aberto.

15.4. Na hipótese de qualquer cláusula ou condição deste contrato vir a ser declarada nula ou inválida, as Partes se comprometem a negociar, de boa-fé, para substituir a cláusula ou condição nula ou inválida por outra legalmente exigível e economicamente equivalente.

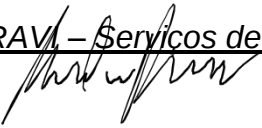
15.5. Fica vedado a qualquer das Partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DO FORO

Para dirimir questões decorrentes do ajustado entre a as partes, fica eleito o Foro Central (João Mendes Junior) da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes reconhecem e dão plena validade a este instrumento em formato eletrônico e assinam eletronicamente o presente Instrumento nos termos da MP 2.200-2/2001 e a Lei 14.063/2020 inclusive as duas testemunhas abaixo que a tudo acompanharam.

São Paulo 27 de abril de 2023.

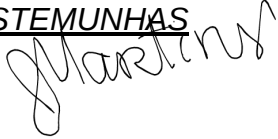
EMBRAVI – Serviços de Segurança Portaria e Limpeza Ltda.


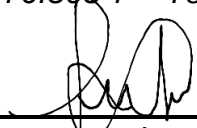
MASSIMILIANO ANTÔNIO AUGUSTO PAGANO
RG. 15.969.359
CPF. 149.015.008-05

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARCO


RICARDO MANFRINI D'ALBUQUERQUE
RG 15.783.523
CPF.076.013.408-13

TESTEMUNHAS

1ª 
Nome: Juvenal Tobal Martins Junior
RG 9.676.505-7 – Tel: 9.9918-6290

2ª 
Nome: Rosângela Trindade da Silva Muniz
RG 33.070.485-0 - Tel.: 9.4242-8020

CT153_EMBRAVI (1)_rev.002DM.pdf

Documento número 81d0d52f-a036-44c7-9b61-ebdf0fc67e6b



Assinaturas



Massimiliano A. Augusto Pagano
Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.121.202.217 / Geolocalização: -23.600830, -46.725569

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SM-G996B)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: 28 Abril 2023, 17:35:13

E-mail: maxpagano444@gmail.com

Telefone: + 5511989727633

Token: 32d8fb13-****-****-****-7e820cd4eca8

Assinatura de Massimiliano A. Augusto Pagano



Ricardo Albuquerque
Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.120.73.77 / Geolocalização: -23.605660, -46.622566

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; M2003J15SC)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: 01 Maio 2023, 19:34:48

E-mail: primaterias@gmail.com

Telefone: + 5511972658739

Token: 4f672aeb-****-****-****-5a975b4f252a

Assinatura de Ricardo Albuquerque



JUVENAL TOBAL MARTINS JUNIOR
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.180.8.225 / Geolocalização: -23.603604, -46.621161

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: 02 Maio 2023, 10:08:37

E-mail: martins_juvenal@hotmail.com

Telefone: + 5511999186290

Token: e053035f-****-****-****-09faa5c7ca58

Assinatura de JUVENAL TOBAL MARTINS JUNIOR



Rosangela Trindade da Silva Muniz
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.33.2.149 / Geolocalização: -23.591136, -46.716539

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_2 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/16.2 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 02 Maio 2023, 10:06:50

E-mail: rose@embravi.com.br

Telefone: + 5511942428020

Token: bd84ec02-****-****-****-52d41c763f12

Assinatura de Rosangela Trindade da Silv...



Hash do documento original (SHA256):

5517958e0d35c48f715da4f4ba96adf0c2b68b0e46c53bf369848474f7dace43

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=81d0d52f-a036-44c7-9b61-ebdf0fc67e6b>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 81d0d52f-a036-44c7-9b61-ebdf0fc67e6b, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

